

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Processo nº	23/04
Folha nº	07
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

RESOLUÇÃO Nº 14/2004

(Processo nº 23/2004)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova, e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Marilac, para a Legislatura 2005/2008, é fixado em parcela única, no valor R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º - Excepcionalmente, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Marilac, para Legislatura 2005/2008 é fixado em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§2º - Fica assegurada revisão anual do valor do subsídio previsto neste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, adotando-se como referência o INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Os subsídios previstos no artigo anterior serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: Pela participação em reunião extraordinária, ou em razão de convocação de sessão legislativa extraordinária, o vereador não perceberá subsídio ou verba indenizatória.

Art. 3º - Na aplicação das disposições contidas nesta lei, serão sempre observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores, por ato da Mesa Diretora, serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites constitucionais e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Processo nº	23/04
Folha nº	05
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Marilac, 1º de outubro de 2004.

Aido França Souto
Presidente

Geraldo Dias Leão
Vice - Presidente

Edmilson Volpado de Oliveira
1º Secretário